

ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA NO ITAPOÃ

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, FILIAÇÃO E TEMPO DE DURAÇÃO

Seção I da denominação

22-014 de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098702 em 27/10/2016.

Art. 1º A Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira no Itapoã, Brasília - Distrito Federal, com base na legislação vigente, foi fundada em 12/10/2016 pelas seguintes pessoas: Pastor Elton Mendes Guilherme e Missionária Rejane de Jesus Guilherme Lima e outros, é uma entidade Civil de natureza religiosa sem finalidade lucrativa, amparada pelo Decreto 119-A de 07 de janeiro de 1890, combinado com o art. 5º, incisos VI, VII, VIII e XVIII c/c o art. 19, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, adotando o modelo de integração nacional, visando à promoção, unidade e perpetuidade das convicções doutrinárias e administrativas originárias da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Madureira, situada na Rua Carolina Machado, 174, Madureira, Rio de Janeiro, Brasil, fundada em 1926 e constituída como personalidade Jurídica em 15 de novembro de 1929 pelo pastor Paulo Leivas Macalão, consagrado ao Santo Ministério Pastoral pelo Missionário Gunnar Vingren, fundador das Assembleias de Deus no Brasil em 1911, aceitando a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática e adotando a Carta de Princípios Doutrinários da Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil Ministério de Madureira - (CONAMAD). A autorização para criação e efetivação deste Estatuto foi concedida pela Mesa Diretora da CONAMAD na pessoa de seu Presidente, Bispo Doutor Manoel Ferreira.

Seção II da filiação

Art. 2º A Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira no Itapoã, é filiada à Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil Ministério de Madureira - CONAMAD, com sede e foro na Avenida W-5 Sul, Quadra 910, Conjunto E, lotes 33 e 34, Plano Piloto, Brasília, DF, doravante identificada neste instrumento pela sigla CONAMAD, estando a ela subordinada, doutrinária e eclesiasticamente, tendo-a como órgão máximo hierárquico, legislador, gerenciador e articulador da unidade e integração nacional das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus Ministério de Madureira, suprimindo carências, identificando necessidades, nomeação e posse de pastores presidentes para as igrejas filiadas.

Seção III do tempo de duração

Art. 3º O tempo de duração da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira no Itapoã, é indeterminado.

CAPITULO II DAS FINALIDADES, SEDE E FORO JURÍDICO, FILIAIS E CONGREGAÇÕES

Seção I das finalidades

Art. 4º A Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira no Itapoã, tem por finalidades:

- I- adorar a Deus e propagar o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo;
- II- o soerguimento espiritual, moral e social do ser humano;
- III - instruir e incentivar os membros no sentido de cumprirem seus deveres de cidadãos e cristãos, obedecendo as leis vigentes no país e os preceitos evangélicos;
- IV - criar e manter instituições que tenham fins espirituais, sociais, assistenciais, recreativos, médico-odontológico, de ensino teológico, escolas profissionalizantes de todos os níveis, instituições missionárias, cursos de treinamento, órgãos de comunicação escrita, falada e televisiva, bem como quaisquer outros que se fizerem necessários para cumprimento da sua vocação, desde que respeitados seus princípios doutrinários;

- V - promover encontros, congressos, simpósios e cruzadas evangelísticas, através dos meios disponíveis de comunicação, orientando os membros e o povo em geral, mostrando o valor e a necessidade de uma vida cristã dinâmica;
- VI - criar, fundar, administrar, custear, manter e extinguir departamentos, obras sociais, cargos e comissões, visando o bom funcionamento e expansão das suas atividades evangelísticas e sociais, incentivando o envio de missionários a qualquer lugar de acordo com as leis vigentes;
- VII - disponibilizar publicações, serviços, obras artesanais, informações e dados produzidos através da Instituição, desde que o produto desta disponibilização seja revertido integralmente na manutenção da obra de evangelização, na expansão missionária e em obras de assistência social;
- VIII - promover a união e incentivar os princípios da fraternidade cristã, obedecendo as diretrizes traçadas para este mister pela CONAMAD, visando o progresso espiritual, moral e cultural de seus membros e congregados;
- IX - cooperar com as igrejas filiadas à CONAMAD e, se possível, com as igrejas coirmãs;
- X - colaborar com o poder público, quando solicitado e/ou quando necessário;
- XI - administrar seu patrimônio;
- XII - superintender as atividades desenvolvidas pelos departamentos internos, obras sociais, filiais e congregações;
- XIII - prover a cômputo para subsistência em face do mister religioso;
- XIV - zelar pela administração correta dos sacramentos, estabelecendo os ofícios e ministérios, observadas normas estabelecidas pela CONAMAD;
- XV - edificar ou locar templos, capelas ou outros locais adequados à pregação e demais serviços religiosos.

Arquivo de Res. de Ass. Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098702 em 27/10/2016.

Seção II da sede e foro jurídico

Art. 5º. A Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira no Itapoã, tem sua sede na Quadra 323 lote 82 Del Lago Itapoã, Brasília - DF, tendo nessa Circunscrição seu foro jurídico.

Seção III das filiais e congregações

Art. 6º. A Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira no Itapoã, poderá estabelecer filiais e congregações, em todo território nacional observada as normas estabelecidas pela CONAMAD.

Art. 7º. As filiais compreendem as igrejas que, excepcionalmente e por delegação, tem caráter de personalidade jurídica, porém, de fato e de direito, estão subordinadas hierárquica, eclesiástica e administrativamente à Igreja Sede.

Art. 8º. As congregações compreendem os diversos locais de culto, onde, por delegação, os membros da Igreja Sede se reúnem, **não** tendo caráter de ente jurídico e estando subordinadas hierárquica, eclesiástica e administrativamente à Igreja Sede.

Art. 9º. As filiais e congregações estão sujeitas integralmente às normas deste estatuto e serão gerenciadas pela Igreja Sede como fiel mantenedora, só podendo adquirir emancipação ou autonomia plena com prévia e expressa autorização da Igreja Sede, reunida em Assembleia Geral Extraordinária, para este fim convocado, e anuência da Mesa Diretora da CONAMAD, observados os princípios de adequação, conveniência e possibilidade do direito eclesiástico, conforme as normas e critérios estabelecidos pela CONAMAD.

§ 1º. Todos os bens imóveis, móveis ou semoventes adquiridos pelas filiais e congregações, bem como qualquer valor em dinheiro, pertencem de fato e de direito à Igreja Sede como fiel mantenedora.

§ 2º. As filiais e congregações deverão prestar relatório mensal ou quinzenalmente do movimento financeiro à tesouraria da Igreja Sede como fiel mantenedora, com as despesas devidamente comprovadas.

§ 3º. No caso de cisma, cisão ou divisão em filiais e congregações, os bens patrimoniais sob sua guarda e responsabilidade se reverterão automaticamente a Igreja Sede como fiel mantenedora.

§ 4º. É vedado às filiais e congregações fazer qualquer operação financeira, aval, gravar de ônus, fiança, penhora, locação, comodato, firmar procuração, contratos, lavrar atas, obter registro em cartório, elaborar e aprovar estatuto, sem autorização por escrito do Conselho Administrativo da Igreja Sede, "ad referendum" da Assembleia Geral.

§ 5º. Qualquer dirigente de filial ou congregação que pretender a emancipação da mesma, deixando-se levar por grupos insidiosos, será sumariamente substituído, ficando sujeito à disciplina eclesiástica, observadas as normas estabelecidas pela CONAMAD.

CAPITULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098702 em 27/10/2016.

Seção I da admissão, disciplina eclesiástica e desligamento

subseção I da admissão

Art. 10 A Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira no Itapoã, terá número ilimitado de associados, neste instrumento denominados membros, os quais serão admitidos sem distinção de nacionalidade, raça e cor, nascidos e definidos, biológica e naturalmente, do sexo feminino ou masculino, desde que aceitem previamente a Declaração de Fé constante do artigo 11 e seus incisos, mediante:

- I - Batismo em águas;
- II - Transferência;
- III - Aclamação;
- IV - Reconciliação.

Art. 11 A Declaração de fé é a afirmação de que:

- I - crê em Deus-Pai, o criador; em Deus-Filho, o redentor; em Deus-Espírito Santo, o regenerador, o santificador das vidas e repartidor dos dons;
- II - crê na Bíblia Sagrada como sua única regra de fé e prática, conforme a interpretação teológica das Assembleias de Deus filiadas à CONAMAD;
- III - crê que a Igreja é o corpo místico de Jesus Cristo;
- IV - crê no pleno exercício e atualidade dos dons espirituais;
- V - promete ser fiel a Deus e a igreja, todos os dias de sua existência, cumprindo fielmente os deveres cristãos conforme preceitua o Credo Doutrinário e a Carta de Princípios das Assembleias de Deus no Brasil Ministério de Madureira e sendo dizimista.

Art. 12 O batismo em águas é o ato da iniciação na Igreja visível, instituído por Jesus Cristo, sendo feito por imersão, em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo, depois de aprovado pela Igreja.

Art. 13 A transferência é o ato de admissão de membros, vindos de outras Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus, mediante carta expedida pela Igreja de origem, atestando a condição de regularidade.

Parágrafo único - A carta de transferência tem validade de 3 (três) meses, a partir da data de sua emissão.

Art. 14 A Aclamação é o ato de admissão de membros oriundos de denominações evangélicas, a pedido do candidato.

Parágrafo único - Para ser admitido, o candidato deve enquadrar-se nas normas deste Estatuto.

Art. 15 A Reconciliação é o ato público de readmissão de membros que, havendo anteriormente sofrido sanções disciplinares da Igreja, se demonstram arrependidos, manifestando desejo de continuar servindo a Deus, após um período de restrição, a critério do Conselho Ministerial, proporcional à transgressão que determinou a sanção eclesiástica.

Art. 16 A admissão de membros, sob todas as formas, é feita pelo Conselho Ministerial, que dará ciência à Igreja, para homologação.

Art. 17 A qualidade de membro é intransmissível e inalienável.

Subseção II dos direitos do membro

Art. 18 São direitos do membro:

- I - ter assistência espiritual, moral e social, de acordo com a possibilidade, adequação e conveniência da Igreja;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - votar e ser votado nas Assembleias Gerais, observados critérios estabelecidos neste estatuto;
- IV - em caso de desligamento decorrente de disciplina eclesiástica de exclusão, ter assegurado o direito de ampla defesa, em primeira instância, junto ao Conselho Ministerial, e, em grau recursal, à Assembleia Geral Administrativa, nos termos deste estatuto.

Parágrafo único - Os menores de 16 anos são admitidos como membros da Igreja, porém, ficam impedidos de ser votados ou pertencer ao Conselho Ministerial, podendo participar, com direito a voz e voto, das assembleias gerais.



Subseção III dos deveres do membro

2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098702 em 27/10/2016.

Art. 19 São deveres do membro:

- I - viver de acordo com a doutrina e prática da Bíblia Sagrada, conforme a interpretação teológica das Assembleias de Deus filiadas à CONAMAD;
- II - dar um bom testemunho dentro e fora da Igreja, condizente com os ensinamentos da Bíblia Sagrada, conforme a interpretação teológica das Assembleias de Deus filiadas à CONAMAD;
- III - honrar e propagar o Evangelho pelo testemunho de vida, divulgação e sementeira da Bíblia Sagrada, conforme a interpretação teológica das Assembleias de Deus filiadas à CONAMAD;
- IV - sustentar a Igreja e as suas instituições, moral e financeiramente;
- V - obedecer às autoridades da Igreja, enquanto estas permanecerem fiéis à Bíblia Sagrada, conforme a interpretação teológica das Assembleias de Deus filiadas à CONAMAD;
- VI - participar dos trabalhos e reuniões da Igreja, inclusive assembleias;
- VII - ser eleito, nomeado e indicado para ocupar qualquer cargo, inclusive da diretoria executiva, desempenhar suas funções com presteza e desinteressadamente, sem pretender ou exigir qualquer indenização ou participação nos seus bens patrimoniais;
- VIII - cumprir o presente estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e órgãos deliberativos e administrativos;
- IX - ser dizimista;
- X - contribuir voluntariamente com suas ofertas regulares e especiais, para o crescimento patrimonial da Igreja, projetos sociais e cômputo para subsistência em face do mister religioso;
- XI - cooperar voluntariamente, através de mutirões, trabalho esporádico e outros meios, para a conservação e aumento do patrimônio da igreja;
- XII - zelar pelo patrimônio espiritual, moral e material da igreja.

Subseção IV do exercício da disciplina eclesiástica

Art. 20 A Igreja reconhece o foro íntimo da consciência, que escapa à sua jurisdição, e da qual só Deus é Juiz, mas reconhece também o foro externo que está sujeito à sua vigilância e observação.

Art. 21 Pela autoridade recebida de Jesus Cristo, a Igreja tem o poder disciplinar sobre membros professos.

Art. 22 Disciplina eclesiástica é o exercício da jurisdição espiritual da Igreja sobre seus membros, aplicada de acordo com a Bíblia Sagrada, segundo a interpretação teológica das Assembleias de Deus filiadas à CONAMAD.

Parágrafo Único - Toda disciplina eclesiástica visa edificar o povo de Deus, corrigir escândalos, erros ou faltas, promover a honra de Deus, a glória de Nosso Senhor Jesus Cristo e o próprio bem e restauração espiritual dos culpados.

Art. 23 No exercício da disciplina eclesiástica, o Conselho Ministerial aplicará as sanções previstas neste estatuto.

Art. 24 O exercício da disciplina eclesiástica compete exclusivamente ao Conselho Ministerial, por meio de decisão, dando ciência ao culpado.

Art. 25 As disciplinas eclesiásticas devem ser aplicadas com critério, discricção e caridade, visando sempre ao arrependimento do culpado.

Art. 26. Nenhum processo será instaurado decorrido mais de um ano da denúncia ou da queixa.

Art. 27. Após três anos da ocorrência do fato punível conhecido, em hipótese alguma se instaurará processo; salvo, a pedido do acusado.

Subseção V dos fatos puníveis e penalidades

Art. 28. Constituem fatos puníveis com disciplina eclesiástica tudo que, na doutrina e prática dos membros da Igreja, não esteja em conformidade com os ensinamentos da Bíblia Sagrada, ou transgrida e prejudique a paz, a unidade, apureza, a ordem, o progresso e a boa administração da comunidade cristã.

Parágrafo Único: O Conselho Ministerial não poderá considerar como fato punível, ou admitir como matéria de acusação aquilo que não possa ser provado como tal pela Bíblia Sagrada, conforme a interpretação teológica das Assembleias de Deus filiadas à CONAMAD;

Art. 29. É dever do Conselho Ministerial envidar esforços para corrigir as falhas por meios persuasórios.

Art. 30. A disciplina eclesiástica, em face da gravidade do fato punível, será aplicada por meio das seguintes sanções:

I - advertência;

II - censura;

III - suspensão de direitos;

IV - deposição;

V - exclusão.

Art. 31. Os fatos puníveis com a disciplina eclesiástica são de ação ou de omissão, isto é, a prática de atos pecaminosos ou a abstenção de deveres cristãos, ou ainda, a situação ilícita.

Parágrafo Único - Os fatos puníveis são pessoais se atingem a indivíduos; gerais, se atingem a coletividade; públicos, quando se fazem notórios; velados quando desconhecidos da comunidade.

Art. 32. Não haverá disciplina eclesiástica sem que haja decisão proferida pelo Conselho Ministerial.

Art. 33. O Conselho Ministerial poderá aplicar a disciplina eclesiástica de:

I – Advertência, que consiste em chamar à ordem o culpado, verbalmente ou por escrito, de modo reservado, admoestando-o a corrigir-se:

- a) por conduta inconveniente ou censurável, deixando de observar as instruções bíblicas basilares da conduta cristã;
- b) por praticar a mentira;
- c) por freqüentar locais impróprios e atentatórios à moral cristã.
- d) por vestir-se de forma lasciva;
- e) por não cumprir suas obrigações civis ou religiosas que por sua própria opção admitiu obedecer, ao tornar-se membro da igreja.

II – **Censura**, que consiste em demonstrar reprovação à atitude do culpado, verbalmente ou por escrito, de modo reservado, por difamar **ou** intentar procedimento disciplinar contra outra pessoa, sem provar a acusação, agindo maliciosa ou levemente.

III – **Suspensão de direitos**, que em referência aos membros da Igreja, consiste em serem impedidos de comunhão; **quanto** aos oficiais do Conselho Ministerial, consiste em serem impedidos do exercício do seu ofício e, se for o caso, da comunhão da Igreja.

IV – O afastamento aplicar-se-á quando o crédito da religião, a honra de Cristo e o bem do culpado o exigirem e aplica-se por tempo determinado ou indeterminado, até que o culpado dê prova do seu arrependimento, ou, ainda, até que a sua conduta demonstre a necessidade de lhe ser imposta outra pena mais severa em virtude de:

- a) ser reincidente em qualquer dos casos previstos nos incisos anteriores;
- b) em sendo primário, ter praticado ato de maior potencial ofensivo que exija maior grau de sanção;
- c) praticar a fornicação;
- d) envolvimento em conflitos, brigas (vias de fato);
- e) praticar agressões verbais de baixo nível moral;
- f) praticar insubordinação e sedição contra a hierarquia ministerial da igreja;
- g) fazer uso da prática de jogos de azar;
- h) causar escândalo público, prejudicando a imagem da Igreja;
- i) adotar práticas estranhas ao culto e aos princípios evangélicos, com inovações heréticas;
- j) praticar o tabagismo, alcoolismo, fazer uso de entorpecentes e drogas afins;

V – Deposição, que consiste na destituição dos cargos de presbítero, diácono, diaconisa, cooperador ou cooperadora de seu ofício, em função de desídia, negligência, imprudência, imperícia ou inadimplemento das obrigações oriundas do exercício ministerial; e

VI – Exclusão, que consiste em destituir o culpado da comunhão da Igreja, quando se mostrar incorrigível e contumaz em virtude de:

- a) mesmo em face das sanções anteriores, caracterizar-se reincidente;
- b) cometer atos imorais graves como prática de relacionamento extraconjugal, prostituição de qualquer espécie e promiscuidade;
- c) tornar-se dependente químico de psicotrópicos, devidamente comprovado, salvo por orientação médica;
- d) praticar proselitismo ou aderir a rebelião, cisma, cisão ou divisão caracterizados por atos atentatórios à unidade da Igreja;

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098702 em 27/10/2016.

e) aderir ou fazer apologia de heresia bíblico-teológica, em confronto com a interpretação teológica das Assembleias de Deus filiadas a CONAMAD.

Art. 34 As penas devem ser proporcionais aos fatos, atendendo-se, não obstante, às circunstâncias atenuantes e agravantes, a juízo do Conselho Ministerial.

§ 1º - São atenuantes:

- I - pouca experiência religiosa;
- II - relativa ignorância das doutrinas evangélicas;
- III - influência do meio;
- IV - bom comportamento anterior;
- V - assiduidade e colaboração nas atividades da Igreja;
- VI - humildade;
- VII - desejo manifesto de corrigir-se;
- VIII - confissão voluntária.

§ 2º - São agravantes:

- I - experiência religiosa;
- II - relativo conhecimento das doutrinas evangélicas;
- III - boa influência do meio;
- IV - maus precedentes;
- V - ausência aos cultos;
- VI - arrogância e desobediência;
- VII - não reconhecimento da culpa.
- VIII - omissão dolosa.

Art. 35. O Conselho Ministerial deve dar ciência aos culpados das penas impostas:

- I - por fatos puníveis velados, perante o Conselho Ministerial ou em particular.
- II - por fatos puníveis públicos, casos em que, além da ciência pessoal, dar-se-á conhecimento à Igreja.

Art. 36 Toda e qualquer disciplina eclesiástica deve ser aplicada com prudência, discrição e caridade, a fim de despertar arrependimento no culpado e edificação da Igreja.

§ 1º - Quando forem graves e notórios os fatos articulados contra o acusado, poderá ele, preventivamente, a juízo do Conselho Ministerial, ser afastado dos privilégios da Igreja; e, tratando-se de oficial, também do exercício do cargo, até que se apure definitivamente a verdade.

§ 2º - Ocorrendo fato que envolva assunto familiar, deverá ser apurado e apreciado por uma comissão especial, indicada pelo Pastor Presidente da Igreja, dentre os membros do Conselho Ministerial, sendo que todo o andamento do processo deverá ocorrer em segredo ministerial restrito à comissão e ao Pastor Presidente da Igreja.

Subseção IV do desligamento

Art. 37 Os membros são desligados:

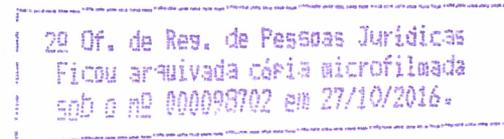
- I - por transferência, quando se mudarem para outras Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus, mediante carta emitida pela Igreja de origem, atestando a condição de regularidade, tendo validade de 03 (três) meses, a partir da data de emissão;
- II - por abandono, quando abandonarem a Igreja, deixando de participar da comunhão por mais de 03 (três) meses injustificadamente ou se encontrarem em local ignorado por mais de 03 (três) meses;
- III - a pedido;
- IV - por exclusão;
- V - falecimento.

§ 1º - Os casos de admissão, disciplina eclesiástica e desligamento serão apreciados pelo Conselho Ministerial, que tem legitimidade outorgada pela Igreja, reunindo-se mensalmente sob direção do pastor presidente da Igreja.

§ 2º - Ao membro da Igreja, inconformado com a decisão que decretar a disciplina eclesiástica de exclusão, é assegurado sempre recurso a Assembleia Geral Extraordinária, designada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

§ 3º - O recurso à Assembleia Geral Extraordinária poderá ser requerido expressamente no prazo de 15 dias, contados da ciência da decisão.

§ 4º - É facultado ao membro ser assistido por procurador com formação teológica e que seja filiado às Assembleias de Deus Ministério de Madureira, devendo o instrumento de mandato conter, obrigatoriamente:



I - os poderes outorgados;

II - a identificação da Assembleia;

III - o período de validade da procuração;

IV - as respectivas identificações civis do outorgante e outorgado, devendo estar no pleno cumprimento deste Estatuto.

§ 5º. O recorrente poderá fazer uso da palavra pelo tempo improrrogável de 10 (dez) minutos, para apresentação de defesa, ocasião em que articulará todos os meios de provas admitidos no direito eclesiástico. O presidente encaminhará a matéria, para decisão por maioria dos votos dos presentes,

§ 6º. Poderá haver contrarrazões do recurso pelo tempo improrrogável de 10 (dez) minutos, por parte legítima representando a Igreja.

Art. 38. Ao membro que estiver *sub judice* não se concederá carta de transferência nem dele se aceitará pedido de desligamento ou exclusão.

Art. 39. Os casos omissos serão decididos, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberações fundamentadas pelo Conselho Ministerial, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária da igreja, pela maioria dos presentes.

Subseção V da reconciliação

Art. 40 Todo culpado terá direito à reconciliação mediante prova de arrependimento, nos seguintes termos:

I - no caso de lhes ter sido aplicada penalidade com prazo determinado, o Conselho Ministerial, ao término deste, chamará o disciplinado e apreciará as provas de seu arrependimento;

II - no caso de disciplina eclesiástica por tempo indeterminado ou de exclusão, cumpre ao culpado apresentar ao Conselho Ministerial o seu pedido de reconciliação;

III - no caso de afastamento por tempo determinado, em que o disciplinado não tiver dado prova suficiente de arrependimento, o Conselho Ministerial poderá reformar a decisão, aumentando a disciplina eclesiástica.

Art. 41 A reconciliação de oficiais e ministros pastores, evangelistas, missionários e missionárias será gradativa: admissão à Santa Ceia; e, finalmente, reintegração no Conselho Ministerial, segundo critérios estabelecidos pela CONAMAD.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Seção I do patrimônio

Art. 42 O patrimônio da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira no Itapoã, será constituído pelos bens móveis e imóveis, semoventes, ações, títulos, doações e legados que possua ou venha apossuir por dever ou liberalidade de seus membros, pessoas simpatizantes de seu trabalho socioeducativo, os quais serão escriturados em seu próprio nome.

§ 1.º Os imóveis só poderão ser alienados ou gravados de ônus, com a autorização de maioria absoluta dos membros presentes em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2.º A alteração estrutural de templos ou alienação de patrimônios considerados de relevância histórica deverá ter anuência expressa da Mesa Diretora da CONAMAD.

Seção II das fontes de recursos

Art. 43. Os recursos financeiros serão aplicados total e integralmente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades da Igreja, conforme disposições deste estatuto.

Art. 44. Os membros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira no Itapoã, não responderão, individual ou subsidiariamente, pelas obrigações que seus administradores venham contrair, entretanto, responderá esta com seus bens, por intermédio dos seus administradores.

Art. 45 A Igreja não responderá por dívidas contraidas por qualquer de seus membros, sem que, para isso, haja prévia autorização por escrito do órgão administrativo.

CAPITULO V
DO ÓRGÃO DELIBERATIVO E ADMINISTRATIVO

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
em 27/10/2016.
nº 000098702

Seção I
do órgão deliberativo

Art. 46. Constitui-se órgão deliberativo o Conselho Ministerial da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira no Itapoã, Brasília – DF, formado do colegiado de ministros pastores, evangelistas, missionários e missionárias, vocacionados para o exercício do santo ministério, sendo consagrados, ordenados e credenciados pela CONAMAD; e oficiais (Presbíteros, Diáconos e Diaconisas, Auxiliares e Cooperadoras), sendo consagrados, ordenados e credenciados pela Igreja Sede com o objetivo precípuo de auxiliar o pastor presidente no exercício do santo ministério.

Art. 47 São requisitos essenciais exigidos para compor o Conselho Ministerial, além dos exigidos para a membresia, especialmente os seguintes:

- I - ser batizado com o Espírito Santo, com evidencia de falar em línguas estranhas;
- II - ter as características espirituais descritas para os obreiros, de acordo com a Bíblia Sagrada, segundo interpretação das Assembleias de Deus filiadas a CONAMAD;
- III - aceitar e cumprir plenamente as normas estatutárias e decisões das Assembleias Gerais;
- IV - ser membro da Igreja há pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos, exceto se admitido de outra Assembleia de Deus ou outra denominação, a critério do Conselho Ministerial;
- V - ser dizimista fiel;
- VI - ser aluno assíduo da Escola Bíblica Dominical, salvo motivo justo.

Art. 48 As funções dos integrantes do Conselho Ministerial cessam por:

- I - renúncia;
- II - deposição;
- III - exclusão;
- IV - abandono;
- V - incapacidade permanente;
- VI - transferência;
- VII - jubilação;
- VIII - falecimento.

Art. 49 O Conselho Ministerial tem legitimidade outorgada exclusivamente para representar a Igreja, apreciando e julgando em primeira instância os casos atinentes à admissão, disciplina eclesiástica e desligamento de membros, remetendo sua decisão para homologação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50 O Conselho Ministerial é dirigido pelo pastor presidente da Igreja e reunir-se-á mensalmente para decidir matéria pertinente.

Art. 51 O exercício dos ofícios ministeriais dos membros do Conselho Ministerial são atividades espirituais livres e voluntárias prestadas a Deus, não sendo devido aos que os exercerem nenhum valor a título de remuneração direta ou indireta, pró-labore ou indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Ao ministro de confissão religiosa que, nos termos da legislação do trabalho voluntário, alcançar 35 anos de atividade eclesiástica ininterrupta em tempo integral devidamente certificada pela autoridade eclesiástica competente, contando 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou venha sofrer de incapacidade para as funções eclesiásticas, comprovada pela Previdência Social e reconhecida pelo Conselho Administrativo da Igreja, poderá, a título precário e por mera liberalidade, ser facultada a concessão de uma cônica transitória para subsistência em face do mister religioso, sempre de acordo com a possibilidade, conveniência e adequação da Igreja, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária.

Seção II
do órgão administrativo

Art. 52 Constitui-se Órgão Administrativo a Diretoria Executiva da Igreja, a quem compete a administração dos negócios, patrimônio e a orientação espiritual, composta de Presidente, que é o pastor da igreja; primeiro vice-

presidente, segundo vice-presidente, terceiro vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, terceiro secretário, quarto secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, terceiro tesoureiro, e quarto tesoureiro.

Parágrafo Único - Os cargos de vice-presidentes serão ocupados por Ministros (pastores e evangelistas) da Igreja, dada a relevância da função e necessidade imperiosa de experiência eclesiástica e conhecimento teológico, salvo se houver extrema necessidade.

Art. 53 Será eleito um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, ao qual compete:

I - analisar as contas, emitindo parecer a ser apreciado pela Assembleia Geral Ordinária;

II - quando solicitado, comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, para esclarecimentos.

70 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
000098702 em 27/10/2016.

Subseção I das atribuições dos membros do órgão administrativo

Art. 54 São atribuições privativas do presidente da igreja:

I - Representar a Igreja judicial e extrajudicialmente, podendo delegar;

II - convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva da Igreja;

III - presidir, quando presente, ex-officio, reuniões dos órgãos e departamentos da Igreja;

IV - assinar, com o secretário, atas, expedientes, credenciais e outros documentos;

V - assinar com o tesoureiro, documentação bancária e contábil;

VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções das Assembleias Gerais e as resoluções da Diretoria Executiva;

VII - elaborar a Ordem do Dia, com base no relatório e proposições;

VIII - baixar resoluções;

IX - assinar todo o expediente da Igreja;

X - Solicitar e/ou contratar profissionais especializados, firmar contratos com empresas de qualquer natureza, instituições financeiras, de crédito e contrair obrigações a fim de que prestem serviços julgados necessários para o bom funcionamento e desenvolvimento da Igreja.

XI - indicar, designar, empossar, substituir e transferir dirigentes para filiais e congregações da Igreja, para efeito de representação junto às mesmas, com a finalidade de ministrar os cultos, assistir e aconselhar espiritualmente os membros, dentro de sua disponibilidade e voluntariedade.

Parágrafo Único - Os dirigentes das filiais e congregações da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira no Itapoã, Brasília - DF, quando substituídos, que se negarem a entregá-las, com o respectivo patrimônio, que lhes é confiado por delegação do pastor presidente, a título de comodato, responderão eclesiástica, civil e criminalmente, assumindo o ônus de débitos contraídos indevidamente na sua gestão, devendo inclusive promover o ressarcimento dos prejuízos materiais e morais causados à Igreja.

Art. 55 O cargo de Presidente da Diretoria Executiva da igreja é privativo do pastor presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira no Itapoã, Brasília - DF, o qual deverá ser membro efetivo da Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil Ministério de Madureira - CONAMAD - com sede na Avenida W-5, Sul, Quadra 910, conjunto E, lote 33 e 34, no Plano Piloto, Brasília - DF.

Art. 56 O cargo de Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Itapoã, Brasília - DF - Ministério de Madureira, será indicado e designado pela Mesa Diretora da CONAMAD - Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil - Ministério de Madureira e empossado pela Junta Conciliadora do Distrito Federal, órgão da CONAMAD, em conjunto com a Mesa Diretora da CONAMAD - DF.

Art. 57 Quando a premissa e a necessidade impreterível justificarem, visando sempre manter a unidade e coesão das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Brasil - Ministério de Madureira, o Pastor Presidente da Igreja poderá *abdicatio ad corpus*, ser transferido para outra Igreja filiada, dentro dos critérios estabelecidos pela CONAMAD, através da Mesa Diretora, observados os princípios de amor, justiça e equidade.

Art. 58 Em caso de perturbação da ordem interna da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira no Itapoã, Brasília - DF, a presidência da mesma passará automaticamente ao Presidente da Mesa Diretora da CONAMAD, que terá plenos poderes para resolver as anormalidades existentes, com equidade, amor e justiça.

Art. 59 Em caso de vacância do cargo de Pastor Presidente, este será preenchido por ministro evangélico indicado, nomeado e designado pela Mesa Diretora da CONAMAD, sendo empossado pela Junta Conciliadora do Distrito Federal, em conjunto com a Mesa Diretora da CONAMAD-DF.

Art. 60 Compete aos vice-presidentes, pela ordem de seqüência, substituir o presidente em seus impedimentos ocasionais e eventuais ausências, exceto reuniões dos órgãos da Igreja, observado o disposto nos artigos 52, 55, 56, 57 e 59.

Art. 61 São atribuições do primeiro secretário:

- I - lavrar, em livro próprio ou em sistema informatizado as atas das Assembleias Gerais;
- II - redigir os documentos oficiais da Igreja;
- III - assinar com o Presidente as atas, expedientes, credenciais e outros documentos pertinentes;
- IV - assinar com o Presidente, nos casos que assim exigir, correspondências e documentos da Igreja, despachando com o mesmo os respectivos processos;
- V - preparar e fiscalizar a Presença em livro ou sistema informatizado das Assembleias Gerais;

Art. 62 São atribuições do segundo, terceiro e quarto secretários: auxiliar o primeiro secretário em suas atribuições e substituí-lo, pela ordem de seqüência, em seus impedimentos, eventuais ausências e vacância do cargo, exercendo todas as funções deste.

Art. 63 São atribuições do primeiro tesoureiro:

- I. receber e depositar valores, em conta bancária da Igreja;
- II. assinar com o Presidente toda documentação bancária e contábil;
- III. elaborar com o Presidente o orçamento da Igreja;
- IV. elaborar relatório financeiro e submetê-lo ao Conselho Fiscal, para, em conjunto, apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária.

Apresentar relatório mensal ao Presidente da Igreja, sobre toda movimentação financeira;

VI. manter, em conjunto com o presidente, o controle dos bens patrimoniais da Igreja.

Art. 64 São atribuições do segundo, terceiro e quarto tesoueiros: auxiliar o primeiro tesoureiro, substituí-lo, pela ordem de seqüência, em seus impedimentos, eventuais ausências e vacância do cargo, exercendo todas as funções deste.

Art. 65 A Diretoria Executiva da igreja poderá ser eleita por aclamação ou por escrutínio, com exceção do pastor presidente da Igreja, nos termos dos artigos 56 e 59, *ad-referendum* da Assembleia Geral Extraordinária por ocasião de sua posse, permanecendo na condição de pastor presidente da Igreja, observado o disposto do artigo 57.

Art. 66 Os membros da diretoria terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Eleita, a Diretoria será empossada *incontinenti*.

Art. 67 Os cargos da Diretoria da igreja não serão remunerados direta ou indiretamente, podendo sê-lo, porém, mediante cônica para subsistência em face do mister religioso, de acordo com as condições financeiras da Igreja, após análise e aprovação do Conselho Ministerial e Conselho Fiscal.

Art. 68 As funções dos integrantes da Diretoria cessam por:

- I. renúncia;
- II. abandono;
- III. exclusão;
- IV. incapacidade permanente;
- V. Transferência;
- VI. jubilação;
- VII. falecimento.

Parágrafo Único - O Pastor Presidente, infringente dos incisos I, II, III e IV, só perderá seu mandato depois que a Mesa Diretora da CONAMAD, encaminhar o caso para a Junta Conciliadora do Distrito Federal – Órgão da CONAMAD, onde a Igreja estiver estabelecida, para apurar os fatos, dentro dos critérios éticos e espirituais, oferecendo parecer instruído e fundamentado, que será objeto para apreciação e julgamento, assegurando-lhe o direito de ampla e irrestrita defesa, com todos os meios e provas admitidos no direito eclesiástico.

CAPITULO VI DOS DEPARTAMENTOS DA IGREJA

Art. 69 São Departamentos da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira no Itapoã:

- I. Confederação de Irmãs Benéficas Evangélicas – CIBE;
- II. Departamento da Juventude;
- III. Departamento de Educação Cristã (Escola Bíblica Dominical);
- IV. Departamento de Homens;
- V. Departamento de Adolescentes;

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098702 em 27/10/2016.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098702 em 27/10/2016.

- VI. Departamento Infantil;
- VII. Departamento Musical;
- VIII. Secretaria de Missões;
- IX. Conselho Diaconal;
- X. Departamento de Casais.
- XI. Departamento da Melhor Idade (Idosos).
- XII. Departamento de Apoio ao Novo Convertido (DANC).

§ 1º. A Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira no Itapoã, Brasília – DF, no desempenho de suas atividades fundamentais, poderá criar outros departamentos ou comissões.

§ 2º. Os Líderes dos Departamentos da Igreja serão indicados, nomeados, designados e empossados pelo pastor presidente da Igreja para o mandato de um (01) ano, exercendo seus cargos sem qualquer ônus ou remuneração direta ou indireta;

§ 3º. Qualquer Líder de Departamento exercerá as suas atividades enquanto manter-se fiel, satisfazendo os preceitos bíblicos e interesses da Igreja a que pertence, podendo inclusive ser afastado ou substituído de suas funções pelo pastor presidente da Igreja, a qualquer tempo, no caso de não satisfazer as exigências inerentes ao cargo.

CAPITULO VII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 70 As Assembleias Gerais da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira no Itapoã, Brasília – DF, serão Ordinárias e Extraordinárias, realizadas na sede e suas congregações.

Art. 71 As decisões de uma Assembleia Geral só poderão ser revogadas, derogadas ou alteradas por outra Assembleia Geral, observado o disposto neste estatuto.

Art. 72 As decisões de uma Assembleia Geral serão aprovadas, pelo voto da maioria dos membros presentes, na forma deste Estatuto, ressalvado o disposto nos artigos 37, § 3º e 39.

Seção I das assembleias gerais ordinárias

Art. 73 A Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira no Itapoã, realizará Assembleias Gerais Ordinárias (AGO).

Art. 74 Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

I - Eleger os administradores; observados critérios estabelecidos nos artigos 55, 56, 57, 58, 59, 60, 65 e 68 deste estatuto;

II - Aprovar as contas.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será realizada anualmente, no mês de fevereiro.

§ 2º. O Edital de Convocação, com o respectivo temário, será afixado na Secretaria da Igreja ou proclamado do púlpito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O quórum para a realização da Assembleia Geral Ordinária é a maioria absoluta dos membros presentes em primeira convocação ou, em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número.

Seção II das assembleias gerais extraordinárias

Art. 75 A Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira no Itapoã, Brasília – DF, realizará Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE).

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será realizada sempre que necessário, decidindo sobre assuntos de interesse da denominação, constantes na pauta de convocação.

§ 2º. O Edital de Convocação com, o respectivo temário, será fixado na Secretaria da Igreja, ou proclamado do púlpito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 3º. O quórum para a realização da Assembleia será a maioria absoluta dos membros em primeira convocação ou, em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número, ressalvados os casos previstos no artigo 76, seus incisos e seus parágrafos.

Art. 76 Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I. Destituir os administradores, observados critérios estabelecidos neste estatuto e o disposto nos artigos 55, 56, 57,58, 59, 60, 65 e 68, seus incisos e seu parágrafo único.

II - Alterar o estatuto, observados critérios estabelecidos neste estatuto.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º. A convocação da assembleia geral extraordinária far-se-á na forma deste estatuto, garantido a um quinto dos membros o direito de promovê-la.

Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 000098702 em 27/10/2016.

CAPITULO VIII DA JUBILAÇÃO DO PASTOR PRESIDENTE

Art. 77 A jubilação do Pastor Presidente é responsabilidade da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira no Itapoã, Brasília – DF.

Art. 78 A jubilação é facultada ao pastor presidente da Igreja, quando:

- I - por incapacidade física permanente, devidamente comprovada, impossibilite o exercício das atividades ministeriais;
- II - após 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ter comprovado 35 (trinta e cinco) anos de atividade ministerial, sendo 05 (cinco) anos de serviço religioso prestado à igreja a qual preside;
- III - vier a falecer, facultativo estritamente ao cônjuge sobrevivente.

Art. 79 A jubilação é facultada privativamente ao pastor presidente, devendo este requerer junto a Mesa Diretora da CONAMAD.

Art. 80 No caso de falecimento, o cônjuge sobrevivente do pastor presidente, enquanto permanecer fiel aos princípios doutrinários defendidos pelas Assembleias de Deus Ministério de Madureira, continuará a receber o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da cônica para subsistência em face do mister religioso. Caso venha contrair novo matrimônio, cessará definitivamente o presente benefício.

Parágrafo Único - Falecida o cônjuge sobrevivente, cessará definitivamente o compromisso da igreja, não comportando indenização a qualquer título por parte dos herdeiros ou sucessores, salvo a existência de filhos menores ou absolutamente incapazes.

Art. 81 Para a efetivação da jubilação, junto à solicitação de jubilação do pastor presidente a Mesa Diretora da CONAMAD, é necessário parecer fundamentado do Conselho Fiscal designado para levantar dados e estudos, demonstrando a viabilidade econômica.

Parágrafo Único - Os casos omissos nos artigos 80 e 81 serão resolvidos pela Mesa Diretora da CONAMAD.

CAPITULO IX DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO E DESTINO PATRIMONIAL

Art. 82 O presente Estatuto só poderá ser reformado, *in partun ou in totun*, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros em comunhão, em duas assembleias gerais extraordinárias, com intervalo mínimo de trinta (30) dias, convocadas exclusivamente para este fim, mediante autorização por escrito do Presidente da Mesa Diretora da CONAMAD.

Art. 83 A Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira no Itapoã, para deliberar sobre a dissolução da Igreja, será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros em plena comunhão, em 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas com intervalo de 3 (três) meses, devendo a convocação ser feita expressamente para esse fim, com ampla publicidade, através do Jornal O Semeador, órgão oficial de comunicação da CONAMAD, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação, com autorização prévia por escrito do Presidente da Mesa Diretora da CONAMAD.

§ 1º. A Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira no Itapoã, só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral Extraordinária quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto nos artigos 1º e 4º e seus incisos deste Estatuto.

§ 2º. Em caso de dissolução da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira no Itapoã, após saldar os compromissos financeiros, o remanescente de seu patrimônio líquido será administrado pela CONAMAD, que poderá destiná-lo a outra Igreja ou Instituição Social, filiadas a CONAMAD, para aproveitá-los na consecução das mesmas finalidades religiosas e sociais.

§ 3º. Não cabe, em nenhuma hipótese, a qualquer membro, restituição a qualquer título, daquilo que contribuiu por liberalidade, convicção bíblica e pessoal, nem tampouco a nenhum de seus herdeiros ou sucessores.

Art. 84 Em caso de cisma, cisão, rebelião ou divisão, os bens da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira no Itapoã, ficam pertencendo à parte dos membros fiéis à CONAMAD, que prosseguirão na consecução das finalidades da Igreja, conservando os princípios para os quais a mesma foi constituída.

Art. 85 Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira no Itapoã, no tocante às práticas eclesiásticas e às doutrinas pentecostais, como expostas na Carta de Princípios Doutrinários da CONAMAD, que causem divisões, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

§ 1º. De igual modo, o nome Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira no Itapoã, será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas pentecostais expostas na Carta de Princípios Doutrinários da CONAMAD cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas:

I - permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis e móveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiásticas e administrativas;

II - comunicar imediatamente a CONAMAD, para, nos termos do artigo 58, resolver as anormalidades existentes com equidade, amor e justiça;

III - exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste estatuto e na lei.

§ 2º. Enquanto não forem sanadas as divergências, o grupo infiel não poderá decidir sobre os seguintes assuntos:

I - alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja;

II - desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos na Igreja;

III - reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV - mudança da sede;

V - alteração do nome da Igreja.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098702 em 27/10/2016.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 Os artigos 1º, 4º e seus incisos; 7º, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 65, 68, parágrafo único; 76 com seus incisos e parágrafos; 77, 78, com seus incisos, 79; 80 e seu parágrafo único, 81; 82; 83, 84, 85, e seus parágrafos e incisos, são consideradas cláusulas pétreas.

Art. 87 O artigo 86, com os demais artigos, parágrafos e incisos nele elencados, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da CONAMAD, através da Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esta finalidade.

Art. 88 O Regimento Interno, Regulamentos e demais Atos Normativos da Igreja e filiais e suas entidades assistenciais não poderão contrariar os termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – As entidades assistenciais, ao se constituírem, deverão elaborar seus Estatutos, observando as diretrizes deste Estatuto.

Art. 89 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 90 Este estatuto passará a vigorar a partir da sua aprovação.

Art. 91 Revogam-se as disposições em contrário.

Itapoã/DF, 23 de outubro de 2016.



Elton Mendes Guilherme
Pastor Presidente



Wesley de Souza Oliveira
OABDF14600

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lojas 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
16HZB908] - ELTON MENDES GUILHERME LINA.
16HXSZV4] - WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA.

sele T: JDFT20160011720945TTKN e T: JDFT20160011720946ANCB
;SB: 28/10/2016 - 10:54:43
/DR-Consultar selo: "www.tjdf.tj.jus.br"

634645

JOAO RIBEIRO DA SILVA

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL. A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Pessoas Jurídicas,
registrado sob o nº 000007597
e microfilme 0000098702
livro e folha A048-044 em 27/10/2016.
Selo Digital: TJDFT201602205392208000
Para consultar o selo, acesse
www.tjdf.tj.jus.br

Antonio Fernandes Quirino de Souza
Escrivente Autorizado